



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Guilherme Schell, 6068 esq. Ernesto Wittrock.

CEP: 92.310.000 – CANOAS - Fone (51) 34767784/34763590.

09/20

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 19:02 horas, em segunda chamada se reuniram os conselheiros municipais de saúde, de forma presencial e tomando todas as precauções necessárias, no auditório Sady Schwitz, localizado na Rua Quinze de Janeiro, 11 – Centro – Canoas, em reunião extraordinária e com a seguinte pauta: Informes da Mesa, Centro de Atenção ao Autista, análise e votação sobre licitação da Concessão da Gestão dos Hospitais HU e HPS e assuntos gerais. Antes do início da assembleia foi notificada a presença de pessoas ligadas a administração, não autorizadas pela convocação, pois ficou estabelecido que devido as medidas de controle da pandemia, somente conselheiros municipais poderiam participar, sendo possibilitado aos conselheiros locais e interessados a participação de forma virtual. Mesmo com a reclamação, Presidente autorizou a permanência. O Presidente Mário informa as diretrizes de votação e diz que a reunião será gravada. O Presidente Mário a fim de agilizar a reunião, retira da pauta, os Informes da Mesa e fala que o secretário Fernando Ritter retira também, da pauta a apresentação do Centro de Especialidades, sendo assim o CM Mário passa a análise e votação sobre o edital de concessão da gestão dos hospital universitário e Pronto Socorro. Menciona que na última reunião foi formada uma comissão para análise do edital, que se reuniu por duas vezes, porém não chegaram a um consenso entre governo e usuários. O Secretário Ritter passa a palavra ao Procurador Geral do Município, Dr. Volnei que inicia a apresentação do arquivo. Começa o servidor a expor o histórico da gestão pública em Canoas, desde a instalação do Pronto Socorro, cedência do HU, com críticas severas a terceirização na saúde, chegando até a ação pública que resultou na prisão de diretores do GAMP, intervenção do Município e afastamento de servidores, critica todas as administrações anteriores do HU e do HPSC. Fala que desde a inauguração do Hospital de Pronto Socorro as administrações anteriores promoveram a execução das ações de Saúde mediante terceirização com cooperativas de trabalho, criação de autarquia municipal, criação de secretaria especial. Do HU, um convênio com o Hospital Mãe de Deus e o termo de fomento com o GAMP. Trata de uma contextualização da situação do passivo herdado do GAMP que até dezembro/2018 era de oitenta e cinco milhões de reais. Os débitos oriundos do período da Intervenção orçaram em dez milhões de reais. A projeção do passivo trabalhista é de sessenta e cinco milhões, com novecentos e quarenta ações. Diz que uma das exigências é a despedida dos atuais dois mil e quinhentos servidores, orçando em um valor de rescisão de quarenta e cinco milhões de reais e inclui um valor do passivo trabalhista (excluindo as rescisões) dos atuais funcionários, no valor de cento e vinte um milhões de reais. Por fim estima que o valor estimado total a ser absorvido pelo Município ao final da intervenção é projetado em trezentos e vinte e seis milhões de reais. Faz alusão a necessidade de aprovação do edital, pois o município teria que assumir o passivo, assustando os presentes. Traça panorama trágico. Diz não encontrar outra possibilidade que não a cedência. O Procurador diz que a solução encontrada é uma licitação híbrida formada pela concessão administrativa de uso, remunerada, dos Hospital de Pronto Socorro Deputado Nelson Marchezan e do Hospital Municipal de Canoas (HU) e a prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de saúde, por um prazo de vinte e oito anos. Fala que o prazo foi obtido a partir de estudo de viabilidade financeira, sendo que o “ponto de equilíbrio”: pelos cálculos ocorrerá entre o décimo sexto e o décimo sétimo ano, depois de iniciada a operação. Faz a diferenciação entre “ponto de “equilíbrio” e de “concessão”, como o período necessário para se obter lucro, pois “ninguém” vai vir a Canoas por filantropismo. Enfatiza que

pela minuta do contrato existe a obrigatoriedade de investimentos de dois por cento sobre as receitas brutas obtidas. Cita os fundamentos legais que levaram ao prazo e o edital. Faz comparativos entre as legislações utilizadas, parando longamente na Lei 13.019/2014, chamando-a de “colcha de retalhos”, que foi utilizada como objeto do Chamamento público 15/2016, em que as exigências se limitavam a comprovação da regularidade fiscal e apresentação de um atestado informando a execução de serviços compatíveis e não houve a preocupação com a qualificação econômica dos participantes que receberiam, mensalmente, o equivalente a dezesseis milhões, fazendo com que o município tivesse que desembolsar acima de vinte e um milhões em muitos meses, não sendo exigida garantia para a prestação de serviços. Continuando a comparação da segurança dos certames, diz que a Administração não sabia o valor das dívidas que o Hospital Mãe de Deus deixaria. A dívida foi transferida para o GAMP e por fim, para a responsabilidade do Município. Fala que a Concorrência 148/2020 tem alto nível de segurança, pois o plano operativo é baseado em estudo de modelagem e de viabilidade econômica elaborados a partir de estudos conjuntos com técnicos do Hospital Sírio-Libanês (SP), Moinhos de Ventos (RS) e do Município, avaliação dos custos efetivos para a operação dos serviços contratualizados com o Estado e da estimativa de receitas, a avaliação real do passivo trabalhista e com fornecedores, Garante o Dr. Volnei que nenhum “aventureiro” virá aqui, pois terá que dar garantia para participar da licitação será exigida garantia no valor de dois milhões, setecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos, depositados quando da entrada no certame ou comprovação de possuir patrimônio líquido de, no mínimo, treze milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos. Para contratar a vencedora deverá apresentar garantia no valor de oitenta e dois milhões, vinte e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e treze centavos. Garante o Dr. Volnei que nenhum “aventureiro” virá aqui, pois terá que dar garantia. Em um comparativo das vantagens, pois para a concessão de uso dos hospitais, a contratada pagará ao Município o valor, no mínimo de um milhão e quinhentos mil reais, como “título de aluguel”. Garante que a contratada irá assumir integralmente o passivo com empregados e fornecedores, com prazo para efetivar o pagamento. Olhares entre os usuários. Nos primeiros 48 meses o valor pago pelos serviços terá um decréscimo de quinhentos e setenta e cinco mil reais e havendo rescisão do contrato por culpa da contratada, o Município recebe o valor da garantia. Por fim, explica que uma das razões para o edital esteja suspenso é que fizeram uma consulta pública na página da PMC e que ficou lá, por quinze dias, mas o TCE exigiu que fosse feita audiência pública, como determina a lei e que esta foi feita ontem. Mais uma vez enfoca o “risco” de sentença do juiz da ação sobre a intervenção municipal que faria com que o erário se absorve o passivo. O Secretário da Mesa, Eduardo, questiona o Presidente em relação ao horário previsto, pois o tempo programado, inclusive de gravação. A reunião teria o horário de uma hora para ser finalizada e como o Procurador utilizou um tempo maior que o previsto, sobraria somente onze minutos para seu final. O Presidente questiona a plenária sobre a prorrogação e de quanto tempo? O CM Eduardo pergunta ao Dr. Luiz Ferreira, de quanto tempo precisaria para apresentar as conclusões dos usuários diante deste edital? O CM Luiz diz que apresentará um breve relatório da Comissão de análise, por parte dos Usuários e inicia sua explanação. O Secretário Fernando Ritter solicita ao Diretor Eloir Vial, da SMS que feche seu microfone, pois está dando microfonia. O representante da OAB começa sua explanação por dizer que a Comissão criada na última reunião, ficou dividida entre a posição dos usuários e do governo, começando assim seu relatório, sobre o Processo administrativo virtual (MVP) no 20.358/2020. Diz que ao analisar o Edital 148/2020, juntamente com seus Anexos, nossa comissão constatou fatos relevantes, os quais passa a apresentar à Plenária do CMS de Canoas, de forma sucinta, haja vista a complexidade e volume do trabalho ao qual fomos submetidos. Primeiramente questiona o porquê do fato do CMS vir a ser consultado somente neste momento e não no início do desenvolvimento do Edital 148/2020 para, acompanhando e discutindo cada proposta a ser



incluída no mesmo, pudesse manifestar-se com conhecimento pleno, diferente do que estaria acontecendo neste momento em que, curto espaço de tempo nos foi concedido para fazê-lo, impossibilitando-nos de que o façamos com conhecimento pleno. Por segundo questiona sobre o tipo de julgamento e pergunta de que forma o menor preço seria avaliado de que forma objetiva, haja vista a complexidade do objeto a ser licitado? Continua sua colocação de como fica a questão da constatação da qualificação técnica de quem apresentar o menor preço e for definido como vencedor do certame? Pergunta, neste sentido, por que não ser utilizado o que determina o inciso III, § 1º do Art. 45, da Lei 8.666/1993? Lendo o dispositivo mencionado. Apresenta nova discordância de como será dado conhecimento ao CMS, do andamento e decisão das avaliações das propostas e garantias apresentadas pelos concorrentes e, em especial, pelo vencedor do certame, após o início da concessão, pois em nenhum lugar aparece a possibilidade de interação do controle social e a terceira observação refere-se ao prazo de Concessão de vinte e oito anos, que em um primeiro momento se torna inaceitável em razão, em nosso entendimento, da inexistência de fundamentação jurídica, sendo que para analisar a justificativa de investimentos apresentada no anexo 28, demanda profundo conhecimento na área financeira, até porque, os valores apresentados atingem somatório de bilhões de Reais envolvendo as finanças da saúde do Município de Canoas, observando-se que qualquer justificativa financeira, não descarta a necessidade de fundamentação jurídica. Baseia na não garantia do atendimento SUS durante a concessão e que consultando a minuta do Contrato, em seu Anexo 30 do Edital, nos deparamos com a seguinte redação:”“1.2.1 prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos Pacientes, no âmbito do SUS e na forma deste Contrato;” e na continuidade da leitura da Minuta do Contrato, nos deparamos com a seguinte redação na sub cláusula 8.1.1: “8.1.1 O Prazo da contratação dos serviços de saúde SUS, será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado na forma da legislação vigente.”, preocupando-nos a expressão, podendo, pois não significa que deverá ser renovado, entende nas “entrelinhas”, que ficará a cargo da Concessionária renovar ou não o atendimento a ser realizado aos pacientes do SUS, no HU e no HPSC, garantido no contrato assinado pela Concessionária, conforme a atual minuta, por apenas cinco anos. Faz a apresentação em nome dos advogados Aline Costa, Cristiane Garcia, Eduardo Favero e Luiz Ferreira e pede que considerando a complexidade do objeto da licitação a ser realizada, conforme proposto no Edital 148/2020. a existência de interpretações dúbias, nas entrelinhas, principalmente no que se refere ao atendimento dos usuários do SUS e garantia que o concessionário assumo o passivo, o volume do material a ser analisado, no espaço de tempo e /a disponibilidade do tempo individual, a ser utilizado pelos Conselheiros que se dispuseram a este significativo trabalho em prol do Controle Social e propõe a suspensão da presente Assembleia Consultiva do Conselho Municipal da Saúde de Canoas, com vistas a votação sobre a aceitação ou não, dos termos e do objeto do Edital 148/2020, até que tenhamos condições e segurança para apresentar um trabalho digno do esperado pela SMS de Canoas. Desarvoradamente, o procurador irrompe a Mesa Diretora e passa a refutar todas as colocações do conselheiro Luiz Ferreira, apesar dos protestos do secretário da Mesa e rechaça as colocações de tempo de avaliação do edital, dos cálculos



atuariais, dizendo que este processo começou há dois anos e sobre a necessidade de participação do CMS no processo. O Secretário Ritter sugere que seja votada a aceitação ou não do edital. O CM Eduardo intervém e coloca o parâmetro de seu entendimento, fala que em relação a questão levantada pelo conselheiro Eduardo, que também é economista, durante reunião anterior, acerca dos cálculos atuariais, esta não foi adequadamente elucidada e que a Comissão de Usuários não pediu a denúncia do edital e sim, pediu um tempo maior de análise e ajustes, afim de que sejam atendidos os anseios da comunidade O Presidente pergunta qual será o parâmetro da votação. O CM Getúlio Pavlak, diz que como a comissão não votou parecer, devemos votar pela aceitação ou não. O conselheiro Presidente mais uma vez retoma a reunião. O CM Pietro, da FMS, interfere e diz que quem não aceitou foram os usuários. O secretário Fernando Ritter sugere que seja feita votação primeira em relação ao pedido dos usuários de prorrogação do prazo e somente após a aceitação ou não do edital. O Presidente reassume sua função, perante a interferência do secretário Ritter e colocar em votação o pedido da comissão de usuários. Definida votação nominal. Dezenove conselheiros em Plenária e um, via remoto. Votaram contra a prorrogação os representantes do governo: Fernando Ritter, Daniela Oliveira e Saulo Fraga. Os Prestadores de Serviço: Leandro Becker, Getúlio Pavlak e Pietro Dallavalentina. Os Trabalhadores em Saúde: Andrea Frasson, Luciane Chaparro e Luciano Zucco, via remoto e os usuários José Francisco Farias dos Santos e Nedi Henriques da Silva, A favor da prorrogação, os Trabalhadores em Saúde: Maria Helena Ernesto e os usuários Eduardo Favero, Margareth Maciel, Ana Edilia Mossate, Ivo Nunes Dias, Maria da Graça Oliveira, Luiz Ferreira, Janete Flores da Silva e Cristiane Garcia. Com a continuidade, o Presidente coloca em votação a aceitação ou não do edital. O resultado também deu onze contra nove, com os votos favoráveis dos que foram contra a prorrogação do prazo e contrários dos que pediam um tempo maior de análise. O CM Eduardo pede a palavra ao presidente, e em nome das Comissões de Orçamento e Finanças e Técnica, entrega, com protocolo, ao Presidente do CMS, Mário Dhein e ao Secretário Fernando Ritter, correspondência notificando a negligência e a falta de interesse, por parte da SMS, acerca da solução de pendência, dúvidas e sugestões, originárias da documentação da Prestação de Contas da SMS, referente ao Terceiro Quadrimestre do ano de 2019, que tem sido fruto de diversas comunicações ao Contador Sr. Clóvis e não respondidas adequadamente. Enfatiza o conselheiro que estas pendências já foram motivo de diversos lançamentos em atas do CMS. Pede urgência no saneamento das pendências, valorizando as necessidades de transparência e clareza do gestor, em relação a coisa pública. Com o recebimento e o comprometimento do Secretário de Saúde, Sr. Fernando Ritter, o Presidente encerra a reunião às 21:06 horas, em que para constar eu, Eduardo Antonio Favero, Secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos os interessados, assinada.

